

# O "DOMÉSTICO" DO DOMÉSTICO - PARTE 2: O CASO MANGUEIRA

THE DOMESTICS "DOMESTIC" - PART 2: THE MANGUEIRA CASE

LEONARDO RABELO DE MATOS SILVA  
LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN

## RESUMO

A pesquisa vem sendo desenvolvida por um grupo de estudo formado por alunos de graduação da Universidade Veiga de Almeida - campus Tijuca, coordenado pelo autor, e tendo as primeira co-autora como co-líder e a segunda como membro. A proposta inicial do grupo era desenvolver um estudo de caso com pesquisa de campo sobre as reais condições contratuais dos empregados domésticos no município do Rio de Janeiro, mais especificamente no Morro da Mangueira, dada a proximidade do campus da Universidade, e onde a mesma vem implementando várias ações sociais. Quais direitos constitucionais e legais estavam sendo observados nas relações de trabalho, entre outras características locais sobre aquelas relações de trabalho eram os objetivos de investigação iniciais. Não obstante, ao longo do desenvolvimento, a pesquisa adquiriu um novo viés à medida que as entrevistas apontaram um novo ator no cenário trabalhista da região: "o doméstico do doméstico". A já sacrificada categoria profissional dos domésticos sub-empregam outras pessoas, em sua maioria menor, de até dez anos de idade, que, apesar de toda a tutela do Estado sobre o menor, criam uma nova categoria responsável pela guarda dos filhos e da casa dos empregados domésticos. A demonstração estatística da pesquisa é alarmante, à medida que coloca menores incapazes como garantidores de outros igualmente incapazes, através de trabalho expressamente vedado pela Constituição, salário inferior ao mínimo, duração do trabalho que chegam a 60 (sessenta) horas semanais em 05 (cinco) dias consecutivos. A conclusão do trabalho envolve estatísticas que demonstram a chaga aberta no trabalho da sociedade brasileira e a dura realidade que envolve a mais hipossuficiente de todas as categorias profissionais, comprovando a infeliz realidade da primazia do capital sobre o trabalho.

**PALAVRAS-CHAVES:** TRABALHO DOMÉSTICO – SUB-EMPREGO – MORRO DA MANGUEIRA

## ABSTRACT

The research proposition started to be developed by a study group of graduation studies of the Veiga de Almeida University - campus Tijuca, co-oriented by the first author, and having the first and second co-authors as members.

The initial proposal was to develop a case study on the real contractual conditions of the house servants in the Morro da Mangueira - Rio de Janeiro. Which legal constitutional rights were being observed in the working relations, among others local characteristics on these working relations were the initial objectives of the research. However, during the research development, the paper has acquired a new direction as the interviews had introduced a new actor in the working scene of the region: "the domestic servant of the domestic servant".

The already usurped professional category of the domestic servants sub-contract other people, most of them up to ten years of age, that, although all the guardianship of the State on the minor, creates a new responsible category for the guard of the children and the house of the house servants.

The demonstration statistics of the research is outrageous, as places incapable minors as guarantee of equally incapable others, through this kind of labor is expressly forbidden by the Constitution, inferior wage to the minimum, duration it work that comes up to 60 (sixty) weekly hours in 05 (five) consecutive days.

The conclusion of the research involves statistics that demonstrate the illness in the Brazilian society

working system, and the hard reality that involves the poorest of all more the professional categories, proving the sad reality of the victory of capital over work.

**KEYWORDS:** DOMESTIC LABOR – UNDERWORK – MORRO OF MANGUEIRA

---

## INTRODUÇÃO

Nas primeiras décadas do século XX, não tendo resistido à profunda crise, o Estado Liberal aos poucos cedeu lugar ao Estado Social nos sistemas políticos dos países ocidentais. Comparando dois marcos simbólicos desses sistemas, Paulo Bonavides se refere à Constituição francesa de 1795 como o “trunfo da Sociedade sobre o Estado”, e à Constituição alemã de 1919 (Constituição de Weimar) como o “[trunfo] do Estado sobre a Sociedade ou pelo menos a sua já esboçada superioridade e preponderância”

As transformações políticas vieram acompanhadas de mudanças jurídicas, sobretudo no âmbito constitucional. Aos direitos individuais e políticos somaram-se os denominados direitos fundamentais de segunda geração, caracterizados por atribuir ao Estado novos deveres — agora deveres de atuação positiva — para com os cidadãos. Esses direitos significam tanto a imposição ao Estado-legislador de atuar visando à criação de marco legal e institucional para o exercício dos direitos outorgados, quanto à conferência aos cidadãos do direito de receber do Estado executor de políticas públicas prestações fáticas.

Enquanto os direitos fundamentais de primeira geração geralmente impõem ao Estado uma conduta negativa (v.g., não interferir arbitrariamente na liberdade de associar-se), os direitos fundamentais de segunda geração majoritariamente demandam do Poder Público condutas positivas, como, v.g., o fornecimento de medicamentos a determinado grupo de pessoas, em determinadas circunstâncias. Nessa perspectiva, a noção de direitos sociais compreende as “prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais”

Desde logo, é de se destacar que o estudo dos direitos sociais requer especial cautela. João dos Passos Martins Neto adverte quanto à temeridade em estabelecer generalidades em se tratando de direitos sociais, devido à complexidade imanente a eles: “os direitos sociais, individualmente considerados, não são necessariamente homogêneos, guardando entre si, muitas vezes, diferenças estruturais profundas, com repercussão sobre os respectivos regimes jurídicos”. Explorando características ontológicas de diversos exemplares de direitos sociais, demonstra-se a facilidade com que se estabelecem relações equivocadas acerca dos seus respectivos atributos, especialmente no que se refere a sua aplicabilidade, a sua relação com as normas programáticas e a sua aptidão para conferir direitos subjetivos contra o Poder Público.

Considerando essa precaução, pode-se verificar que, dentre os vários direitos sociais geralmente catalogados pelos constituintes, fazem-se presentes os atinentes à educação, à saúde, à segurança e, conforme o estudo específico seguinte, ao trabalho.

A promoção da igualdade de oportunidades e a eliminação de todas as formas de discriminação são, entre outros, alguns dos elementos fundamentais da Declaração Universal dos Direitos do Homem e um dos Princípios Fundamentais do Trabalho. Uma condição para que o crescimento econômico se traduza em

menos pobreza e maior bem-estar e justiça social é a melhora da situação que tange o abismo social entre as classes sociais de trabalhadores, como os domésticos, aumentando sua possibilidade de acesso a direitos capazes de garantir uma vida digna.

Considerando esta realidade, em 2008, um grupo de estudo formado por alunos de graduação passou a desenvolver um estudo de caso com pesquisa de campo sobre as reais condições contratuais dos empregados domésticos no Morro da Mangueira. Quais direitos constitucionais e legais estavam sendo observados nas relações de trabalho, entre outras características locais sobre aquelas relações de trabalho eram os objetivos de investigação iniciais. Com isso, pretendia-se ter conhecimento das reais condições e até oportunidades (acesso ao emprego), principalmente de mulheres, de se inserirem no mercado de trabalho da região, focando na qualidade de seus empregos e atividades produtivas, além de outras informações tais como, qualificação social e profissional, incluindo grau de escolaridade e representação sindical.

O presente ensaio encontra-se dividido em quatro seções, aparentemente distintas, contudo revestidas de uma sólida ponte cognitiva.

A primeira traça um perfil dos trabalhadores ocupados segundo sexo e cor/raça e as principais características do emprego doméstico e sua forma de contratação – com ou sem carteira assinada.

A segunda parte está focada na apresentação das características das empregadas domésticas que se tornam “empregadoras”.

O terceiro tópico dedica-se a apresentar o perfil das “empregadas domésticas das domésticas” e a relação entre ambas.

Por fim, a parte final volta-se para os indicadores levantados pela pesquisa, segundo relatos e depoimentos das empregadas domésticas e “das empregadas domésticas das domésticas”.

Este estudo representa mais um esforço de reunir informações relevantes sobre igualdade e condições de trabalho no “mundo do trabalho no Brasil”. Tendo como foco um grupo importante de mulheres trabalhadoras-negras em sua maioria- revela sua situação de acentuada desvantagem em alguns dos principais indicadores do mercado de trabalho, tanto no que se refere aos direitos trabalhistas, aos níveis de rendimento como também na luta pela sua sobrevivência e de seus filhos, futuro de nossa sociedade.

## **1. O conceito de Doméstico**

A categoria empregado doméstico neste contexto deve ser entendida como “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não-lucrativa, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta”<sup>[1]</sup>. Este(a) trabalhador (a) se responsabiliza pelos chamados “afazeres domésticos”, ou a economia de consumo de uma comunidade familiar<sup>[2]</sup>, cujas atividades correspondem geralmente à guarda e aos cuidados pessoais de crianças, limpeza dos domicílios, cuidados com roupas familiares, preparo de alimentos, entre outras.

Na visão contratual, o empregado doméstico se caracteriza pela interação entre um comprador e um vendedor de força de trabalho, para assim, haver realização de serviços, por meio de uma relação mercantil, através de contratações formalizadas ou não formalizadas.

Dessas peculiaridades do empregado doméstico resultam processos de trabalho que apresentam pouca conformidade quanto ao ritmo e a intensidade de trabalho, quanto à duração e à composição das

jornadas, ao padrão das relações de trabalho mediado por relações interpessoais, tipos de atividades a serem desempenhadas às formas de pagamento, entre outras. Além dessas características, existem outras decorrentes de tipos de contratação, como diaristas e mensalistas.

No Brasil, devido ao processo migratório do campo para as cidades, e dessas para as grandes metrópoles, principalmente nos anos 50, passou-se a ter uma grande oferta de força do trabalho, sendo que a economia não gerava postos de trabalho de quantidades que atendesse tal oferta. Assim, na fase do crescimento econômico, verificou-se uma relativa incorporação da força do trabalho, gerando ampliação do segmento de renda média. Ao mesmo tempo, observou-se um grande e forte processo de concentração e desigualdades de renda, o que possibilitou a ampliação do mercado de trabalho do empregado doméstico nesse período.

O problema da estratificação social – sua história e seu presente<sup>[3]</sup> – está no primeiro plano de qualquer análise científica especialmente quando se concentra em uma organização social caracterizada pela competição crescente que assumiu a sociedade no século XX.

Na década de 90, especialmente, observou-se crescimento econômico inexpressivo, o que resultou em intensificação de desemprego e o aprofundamento da desigualdade distributiva.

Frente a este quadro de desigualdade, uma parte da força de trabalho significativa, encontrou alternativas de sobrevivência, entre os quais os domésticos, que desponta como alternativa às trabalhadoras cujas famílias têm baixo poder aquisitivo. Para compor a renda familiar, elas se lançam ao mercado de trabalho e em muitos casos, combinam uma dupla jornada: no seu próprio lar e no de outrem.

Ocorre que paralelamente a essas determinações macroeconômicas, uma mudança ocorrida na própria composição do mercado de trabalho reforça a importância do empregado doméstico na nossa sociedade. Nas décadas de 70 e 80, há entrada maciça de mulheres no mercado de trabalho brasileiro que ao sair de seus lares para desempenhar funções profissionais, parte destas deixou de poder realizar tarefas e afazeres domésticos, havendo assim, a necessidade da execução de contratação de profissionais para execução desses serviços.

Realizando a presente pesquisa no Morro da Mangueira, observou-se justamente, que as empregadas domésticas também necessitam da execução de contratação de outras empregadas domésticas para cuidar de seus próprios filhos e casa.

Por todo o tempo de pesquisa realizada, observou-se que a mudança de paradigma familiar, no qual o pai era o provedor, e em vista da necessidade de sair para trabalhar e, assim, angariar o próprio sustento e de sua prole, faz com que muitas empregadas domésticas necessitem colocar menores incapazes como garantidores de outros igualmente incapazes, com salário inferior ao mínimo, duração do trabalho que chegam a 60 (sessenta) horas semanais em 05 (cinco) dias consecutivos.

No Morro da Mangueira, isto é justificado por estas domésticas por não haver creche com a qualidade que desejam para deixar seus filhos menores ou por seus filhos maiores ter que tomar conta dos menores, uma vez que também fizeram isso e sendo assim, é como se fosse a “ordem natural das coisas”.

Nesse contexto, surge um novo ator no “cenário do mundo do trabalho”, com piores condições de trabalho do que a de seus “empregadores”, que por si, já fazem parte da mais hipossuficiente de todas as categorias profissionais surgindo assim, uma nova relação laboral.

Observa-se que a relação com o empregador é totalmente interpessoal e familiar, o que

descharacteriza profissionalmente a ocupação. Além disso, trata-se de um emprego com baixíssima taxa de sindicalização (cerca de 1,8%) e de acesso limitado aos direitos trabalhistas plenos<sup>[4]</sup>, mesmo para quem tem carteira assinada, com recolhimento opcional do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)<sup>[5]</sup>.

No Brasil, em 2005, 6,5 milhões de pessoas identificaram-se como trabalhadores domésticos. Desses, 6 milhões eram mulheres, o que corresponde a 93,3% do total de ocupados, conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)<sup>[6]</sup>. Apenas 25% dessas mulheres tinham carteira assinada. As outras 75% declararam não possuir vínculo formal de trabalho.

Os dados da PNAD indicaram também que 18% do total de mulheres ocupadas no Brasil desempenhavam o trabalho doméstico. Nos mercados metropolitanos, segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), essa proporção se elevava para 20%, revelando a importância dessa ocupação tanto para a dinâmica das regiões quanto para a inserção feminina no mercado de trabalho.

## 2. A Empregada Doméstica Empregadora

Os dados coletados foram comparados com os da Pesquisa de Emprego e Desemprego do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adaptados em tabelas, de modo a possibilitar a rápida comparação entre as principais cidades do Brasil e o Morro da Magueira, obviamente respeitadas as diferenças econômicas e os indicadores sociais das cidades referenciadas.

Examinando a posição dos empregados ocupados, conforme tabela 1, a PED trata o empregado doméstico como uma ocupação específica, o que o distingue do assalariado típico, uma vez que este tem vínculo empregatício caracterizado pela legislação trabalhista vigente, com ou sem carteira de trabalho assinada e sua jornada de trabalho pré-fixada pelo empregador e remuneração normalmente fixa e aquele, devido as suas especificidades é classificado como um caso particular de categoria de trabalho assalariado.

	Morro da Magueira	Belo Horizonte	Brasília	Porto Alegre	Recife	Salvador	São Paulo
Ocupados	100	100	100	100	100	100	100
Assalariados	52.4	63.0	67.0	65.3	57.9	60.3	62.3
Autônomos	28.1	20.6	14.7	18.2	25.3	23.3	21.6
Outros	13.5	7.1	7.4	9.6	8.1	6.5	7.4
<b>DOMÉSTICOS</b>	<b>18.2</b>	<b>9.3</b>	<b>10.1</b>	<b>6.9</b>	<b>8.8</b>	<b>9.9</b>	<b>8.8</b>

3. As

## empregadas domésticas das domésticas

A pesquisa de campo analisou – tal qual a primeira versão da pesquisa, realizada no município de Cabo Frio, um universo de 214 (duzentas e quatorze) empregadas domésticas, tendo os dados sido compilados e analisados por um grupo de cinco discentes, igualmente responsáveis pela distribuição dos questionários e entrevistas.<sup>[7]</sup>

Estas entrevistas moldaram o resultado inesperado, a partir de uma das primeiras, cuja entrevistada foi Maria de Lourdes, 34 anos, que declarou como principal preocupação no trabalho a ausência de casa e seus filhos, que ficavam a cargo de uma menor. Este dado chamou a atenção da entrevistadora, que perguntou se poderia entrevistar igualmente esta outra empregada. Diante da resposta afirmativa, deparou-se

com S., de 12 anos.

S., que cursa a 4ª série do Ensino Fundamental a noite, por sua vez, teve com destaque em sua entrevista seus planos para o futuro: ser empregada doméstica de “uma casa bonita, de gente rica”.

Muito embora S. tenha a vedação Constitucional do trabalho<sup>[8]</sup>, a necessidade, a falta de perspectivas e desinteresse pelo estudo levam esta menor a considerar como melhor possibilidade de futuro a possibilidade de ser continuar sendo doméstica.

Ao realizar a presente pesquisa verificou-se que o emprego doméstico serve de porta de entrada a muitas jovens para o mercado de trabalho. Em quase todo o Morro da Mangueira, há crianças e adolescentes de 10 a 17 anos exercendo este ofício. A proporção de crianças e adolescentes que trabalham como domésticas oscilou entre 13 e 18% nos municípios da região pesquisada.

Especialmente no Morro da Mangueira, esse percentual chega a 17%. Além disso, confirmou-se que, em sua maioria, as empregadas domésticas têm baixa escolaridade. Cerca de 58% tinham o ensino fundamental incompleto. A análise do nível de escolaridade das trabalhadoras domésticas revelou que essa atividade era a principal fonte de emprego das mulheres que tinham opções limitadas de inserção no mercado de trabalho (tabela 2).

Tabela 2. Nível de escolaridade<sup>[9]</sup>

	<b>Mangueira</b>	Belo Horizonte	Brasília	Porto Alegre	Recife	Salvador	São Paulo
Analfabeto	12	4,8	4,5	3,1	14,2	9,5	7,9
Ensino Fundamental Incompleto	24	63,3	56,1	64,7	61,0	57,2	61,3
Ensino Fundamental Completo	16	12,8	15,2	16,7	9,9	11,5	14,1
Ensino Médio Incompleto	14	6,2	8,8	5,4	5,3	9,0	5,4
Ensino Médio Completo	18	12,7	15,2	9,6	9,1	13,7	10,9

#### entrevistas

Analisando a faixa etária, foram verificadas certas peculiaridades entre as domésticas, segundo a forma de contratação e escolaridade. Entre as com carteira de trabalho assinada, houve menor centralização na faixa etária de 25 a 39 anos. Em relação à contratação fora dos padrões legais, foi verificado um contingente expressivo de meninas entre 10 e 17 anos nessa ocupação. Já nas domésticas com faixa etária entre 40 e 70 anos, com carteira assinada, foi relativamente maior do que sem carteira assinada. A apreciação da distribuição da atividade doméstica, segundo a idade, mostra que a formalização da atividade doméstica está vinculada ao fato de as trabalhadoras mais jovens participarem menos dessa atividade, ou seja, há influência das mulheres mais velhas. Assim, chega-se a conclusão de que as trabalhadoras mais jovens têm maior tolerância ao trabalho informal pelo fato de estarem ingressando no mercado de trabalho e as mulheres mais velhas, ao contrário, permanecem por mais tempo em seus empregos, uma vez que

#### 4. A pesquisa de campo e as

buscam maior segurança através da contratação formal.

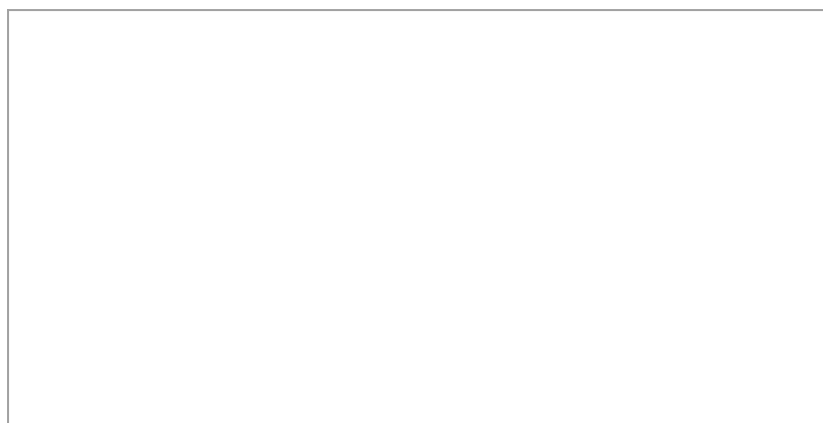
O salário mínimo tende a ser um indicador para a determinação da remuneração do trabalho doméstico. Entre 1998 e 2004, sua trajetória diferenciou-se da apresentada pela renda média do conjunto dos ocupados, pois o salário mínimo teve sucessivos aumentos reais. Nesse período, assistiu-se a uma expressiva redução da média do trabalho dos ocupados. Porém, para os domésticos essa redução não foi sentida com tanta intensidade. Ao contrário, chegou mesmo a haver ligeiro crescimento em alguns Estados.

De acordo com as estatísticas, 94% do total de empregados domésticos são mulheres e sendo assim, a análise apresentada neste trabalho refere-se unicamente às empregadas domésticas, ou seja, o contingente masculino, pouco presente neste segmento do trabalho, foi excluído.

No conjunto do Morro da Mangueira, cerca de 23% das mulheres encontra no emprego doméstico uma alternativa de trabalho e sobrevivência. No caso das trabalhadoras afro-descendentes essa presença é substancialmente maior. As taxas encontram-se em 42%<sup>[10]</sup>. O mercado de trabalho local também absorve parcela expressiva do contingente feminino em postos de trabalho do setor público municipal, o que faz com que exista maior demanda para o trabalho das domésticas

A maior alternativa de trabalho para as mulheres afro-descendentes tem sido o emprego doméstico. Comparativamente, em todo o Morro da Mangueira, a proporção das mulheres negras ocupadas nessa atividade superou, em média 19% das mulheres brancas.<sup>[11]</sup>

Gráfico 1



As impressões colhidas junto a estas mulheres impressionaram os entrevistadores e algumas delas foram destacadas para que pudessem ilustrar ao observador externo a profundidade da problemática investigada:

Ao serem perguntadas sobre o gozo de trinta dias anuais de férias, cerca de 40% das entrevistadas informou que “vendiam” suas férias – estas direito indisponível – por necessitar do dinheiro e não do descanso. Ou mais do dinheiro que do descanso.

Cláudia, 32 anos, negra, mãe solteira de cinco filhos, com o nível fundamental incompleto, afirmou – como 32% das entrevistadas - ter como plano futuro ver seus filhos alfabetizados e bem empregados, e citou como exemplo de emprego ideal motorista de ônibus e vendedor.

Maria, 31 anos, branca, casada e mãe de três filhos, afirmou, como 18% das entrevistadas sofrer assédio moral por parte da empregadora, e humilhações cotidianas.

V., 12 anos, negra, grávida de quatro meses, trabalha dez horas por dia e não frequenta a escola, por não ter tempo e por vergonha da gravidez, recebe mensalmente a quantia de R\$230,00 (duzentos e trinta reais).

S., 15 anos, por sua vez, e bem como 72% das “domésticas das domésticas” recebe menos de R\$100,00 (cem reais) por mês e é responsável por duas crianças, respectivamente de dois, quatro e oito anos.

## **Considerações Finais**

Pode-se depreender do ensaio, referente, como anteriormente mencionado, a um estudo que ainda se encontra em fase de desenvolvimento, inúmeros fatores de cunho jurídico, sociológico, econômico e antropológico.

As condições de trabalho a que são submetidos os menores, ou no caso concreto, por maioria esmagadora, as menores no Brasil, e em especial a Morro da Mangueira é degradante, ilegal e preocupante, apenas para economizar na adjetivação.

A Constituição é clara quando diz que é vedado qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos (Art. 7º, XXIII). Sob a ótica meramente positivista, trata-se de uma afronta aos Direitos Humanos mais basilares.

Não obstante, o destino que se apresenta para estas meninas é o da mais absoluta falta de perspectiva de ascensão na pirâmide social, ao se afastar dos bancos escolares para prover muitas vezes, o sustento de sua família com o sub-emprego, sem qualquer registro formal, de domésticas de outras empregadas domésticas.

Todo e exposto demonstra que a mais-valia e a opressão não são privilégio da burguesia, e que este círculo de relações de trabalho representa, hoje, uma das chagas abertas na sociedade brasileira, cabendo a Academia o papel de revelá-las, objetivando, ao expor suas entranhas, discutir formas de minimizar os efeitos da miséria, tão característicos do neoliberalismo.

A principal conclusão a que este ensaio chega é que este assunto encontra-se muito longe se esgotar. Certo ou errado, o desenrolar da pesquisa nos convenceu que palmilhávamos um caminho quase virgem e não podia querer derrubar quem se dava por muito feliz em ter aberto uma pequena lareira. Quanto mais se aprofunda a investigação, mais resta claro que ela é inesgotável.

Discutir, propor, expor, todos estes verbos devem ser perscrutados como fundamentos para as propostas de uma sociedade que busca um só objetivo: a busca incessante da paz social.

## **REFERÊNCIAS**

BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, LTr, 2007

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2006



LUCAS, Carlos Moreira de. Contrato de empregado doméstico *in* Revista do Direito do Trabalho. São Paulo, n.36, 1982.

MORAES FILHO, Evaristo de. Apontamentos de Direito Operário. São Paulo: LTr, 1998

PINTO, L.A. Costa. *O negro no Rio de Janeiro: relações de raças numa sociedade em mudanças*. Rio de Janeiro: UFRJ Editora, 1998

ROMITA. Arion Sayão. Direitos fundamentais nas relações de trabalho. São Paulo:LTr, 2005

---

[1] Art. 1º da Lei 5.859/72

[2] LUCAS, Carlos Moreira de. Contrato de empregado doméstico *in* Revista do Direito do Trabalho. São Paulo, n.36, 1982. p.9

[3] PINTO, L.A. Costa. *O negro no Rio de Janeiro: relações de raças numa sociedade em mudanças*. Rio de Janeiro: UFRJ Editora, 1998 p.87

[4] Como se pode observar no Parágrafo único do Artigo 7º da CRFB.

[5] O funcionamento da atividade doméstica como relação de trabalho não é regulado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), mas sim, por uma legislação específica, desde 1972, que sofreu alterações da Lei 11.324/06. Os trabalhadores domésticos não têm direito a horas – extras, adicional noturno, jornada de trabalho de 44 horas semanais entre outras garantias trabalhistas.

[6] Dados colhidos junto ao *site* do IBGE: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

[7] O questionário trazia as seguintes perguntas:

1. Nome, idade, sexo, etnia
2. Nível de escolaridade
3. Você tem carteira assinada? ? Sim ? Não
4. Você tem 30 dias de férias por ano? ? Sim ? Não
5. Qual o seu salário? ? Até 1 S.M. ? 1 S.M ? De 1 a 2 S.M. ? Mais de 2 S.M. ? Mais de 3 S.M
6. Você trabalha quantas horas por dia? ? Até 8 horas ? Mais de 8 horas
7. Você trabalha quantos dias por semana? ? Até 3 dias ? Mais de 3 dias
8. Como é seu relacionamento com os patrões?
9. Quais os seus planos de futuro?
10. Qual sua principal preocupação no trabalho?

[8] Presente no Artigo 7º inciso XXXIII da CRFB

[9] Fonte: Convênio DIEESE/SEADE, MTE/FAT e entidades regionais.

[10] Gráfico 1

[11] Adotou-se a metodologia da auto-declaração.

